

PARECER JURÍDICO PARA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Objeto: Doação de imóvel com encargos

SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL:

Trata-se de terreno com área de 372,20 m² com medidas e confrontações constantes do memorial descritivo anexo ao ofício encaminhado pelo Prefeito.

O chefe do executivo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, encaminha documentação substanciada da situação do imóvel em epígrafe, requerendo emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade de doação do imóvel com encargos, através de dispensa de licitação.

A questão foi argüida pelo Ministério Público da Comarca de Cruzília, quando foi requerido providências administrativas para chamar a questão à ordem.

Segundo consta dos arquivos municipais, sendo notório na cidade de Minduri, o proprietário do imóvel acima descrito, Luiz Antonio Pereira e Alessandro Pereira Delarmino, encontra-se na posse mansa e pacífica a cerca de 15 (quinze) meses, através da Lei Municipal nº 651/97 e Lei Municipal nº 656/97 e termo de doação, que criou e demarcou o distrito industrial de Minduri e termo de doação.

Conforme poderá se verificar, através das fotos em anexo e que foi confirmado por este jurídico através de visita *in loco*, existe uma edificação no referido terreno, cuja atividade comercial é FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO,

FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, estando empregando na atualidade 06 (seis) munícipes, tudo em conformidade com a legislação municipal acima citada.



Diante da situação concreta, o Município não tem como fazer a doação através de competente processo de licitação, tendo em vista a edificação existente, que foi construída sem nenhum questionamento por parte do Município.

Verificamos ainda, que a atual gestão já encontrou o caso concreto carecendo de regularização e em alguns casos sem sequer constar documentação no paço municipal, sendo a saída mais viável a doação com encargos, através de dispensa de licitação, evitando-se prejuízo ao erário público em futuras indenizações e o retrocesso do distrito industrial, que vem cumprindo com seu objetivo social e comercial dentro do Município.

O imóvel a ser doado está situado no Distrito Industrial, onde funciona a Empresa PREMOLDE MINDURI LDTA - ME, numero de inscrição 23.106.086/0001-37, que foi construída no espaço do terreno.

OBJETIVO DA DOAÇÃO

O objetivo da doação tem como finalidade precípua fomentar a economia da cidade, visando trazer investimentos e a criação de empregos, com a consequente melhoria da mão de obra.

A economia do Município sempre cingiu-se apenas e tão somente na atividade agro-pecuária, sendo que os empregos até então ofertados eram específicos desta área.

Situação Social da doação

A empresa dispõe hoje de 06 (seis) empregos diretos, sua arrecadação de tributos no Município ainda não é considerável porque não se encontra regularizada a doação, mas se tornará considerável após a efetivação da presente doação, passando a ser fator

determinante na economia do Município, além do fator social que contribui para diminuição do desemprego.



Ao examinar o caso concreto, antes de tudo deve pautar o entendimento no sentido da conveniência da remoção ou a permanência da doação nos termos da Lei Municipal nº 651/97 e Lei Municipal nº 656/97 e termo de doação, em virtude da sedimentação e da estabilização da empresa no terreno objeto de doação.

É Sabido que a Administração Pública, no caso específico o Município pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Importante ressaltar que a doutrina faz menção que: **“Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.”**

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser

do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade



econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.



Entendemos que a dispensa de licitação é uma exceção e a licitação é regra no direito administrativo, devendo ao examiná-la aplicar a caso concreto proposto.

No caso in concreto defendemos a dispensa licitação em virtude do dispendioso custo que o Município terá que suportar para remover a empresa, tendo que despendar de um valor considerável de indenização, valores este que o Município não detém.

Outro fato relevante é o desemprego, que causará ainda mais danos a comunidade, elevando assim o custo da assistência social à aqueles que ficarão sem empregos.

Nesse sentido há de se aplicar aqui o princípio do interesse público relevante, que na preciosa lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, consta que **o interesse público - como o interesse do todo, nada mais é do que uma forma, um aspecto, uma função qualificada do interesse das partes, ou seja, não há como se conceber que o interesse público seja contraposto e antinômico ao interesse privado, caso assim fosse, teríamos que rever imediatamente nossa concepção do que seja a função administrativa.** (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 13ª edição, 2001, p. 26/27).

Ainda o aludido doutrinador arremata, que o cunhou como sendo o *interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem.*

Veja que este princípio é totalmente aplicável ao caso concreto, expedir ordem para a empresa desocupe o local doado e submeter a processo licitatório, não condiz com a sistemática da boa administração pública, uma vez que os danos serão de grande monta,

havendo assertivamente um colapso social por causa dos desempregos que ocorrerá.



Além de obedecer ao princípio da legalidade, uma vez que a houve lei autorizativa, também está evidenciado o princípio da impessoalidade, uma vez que a doação foi feita de modo que a única beneficiada foi a coletividade, pelo aumento do emprego, aumento dos tributos e diminuição do atendimento da assistência social, em virtude da ocupação laboral.

Nota-se também que o caso concreto pode ser aplicado a dispensa de licitação, por ser a licitação dispensável conforme dispõe o art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A **licitação dispensável** ocorrerá naqueles casos em que a realização ou não do procedimento licitatório ficar sob a discricionariedade do administrador. Entretanto, somente **configurará essa hipótese se for obedecido o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93.**

Ainda sobre o caso concreto colocado sob exame é de bom alvitre que seja consignada a recomendação do STF por ocasião da interpretação da Lei Federal nº 11.481/2007, que alterou o art. 17 da Lei 8.666/93, in verbis:

“...as alterações legais citadas, orienta que para Prefeitura Municipal doar bens imóveis de seu patrimônio público, faz-se necessário demonstrar que: a) haja interesse público devidamente justificado; b) o bem seja desafetado, se for caso; c) seja precedida de avaliação prévia; d) seja dada autorização por lei; e) inexistente obrigatoriedade a uma de realizar certame licitatório, a duas de fazê-lo exclusivamente para órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera do governo, e a três de constar no instrumento dessa doação, as cláusulas de

inalienabilidade e reversão ao patrimônio público do bem imóvel doado, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 927-3)."



Em sendo assim e pelo exposto, não há como levar a licitação um imóvel doado há mais de 15 (quinze) anos, estando a empresa estruturada e em pleno funcionamento, a qual vem gerando empregos e aumento de receitas para o Município.

Recomendo que seja inserido na lei os encargos que deverá a empresa suportar, objetivando o interesse público relevante.

Por esta razão, opino para este caso concreto, obedecendo ainda o princípio da razoabilidade que a melhor forma de solucionar é o processo de dispensa de licitação.

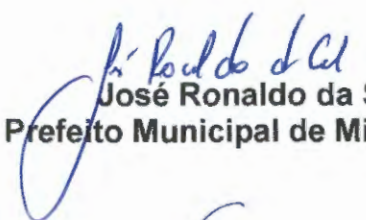
Minduri, MG, 05 de janeiro de 2017.


Rodrigo Ematné Gadben
OAB/MG 105.711

Exmo: Senhores Solicitantes

Autorizo o Procedimento de Dispensa de Licitação de acordo e de conformidade com o Parecer Jurídico deste Município de Minduri - MG e seus anexos nos termos do Objeto e objetivo deste edital acima citado na Modalidade **Dispensa de Licitação nº 002/2017 e Processo Licitatório nº 005/2017**, tudo conforme previsto na **Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações** que dispõe sobre a Doação de Imóvel com encargo com a seguinte empresa: **Premolde Minduri LTDA – ME, CNPJ: 23.106.086/0001-37 Rua Jequitibá nº 125, Lote 09, Quadra “B”, Bairro Complexo Industrial, um Terreno com Área de 372,20 m2 , com o Valor Avaliado Pela Comissão da Contrapartida desta Doação do Imóvel com Encargos : R\$ 13.027,00 (Treze mil e vinte e sete reais).**

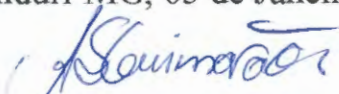
Município de Minduri-MG, 05 de Janeiro de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

Extrato de Publicação de Edital de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Minduri-MG através do seu Assessor Jurídico, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação de Minduri-MG, torna-se público que fará realizar o Processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo seu objeto é a Doação de Imóvel com encargos para empresas no Município de Minduri/MG, com base no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 005/2017 e Dispensa de Licitação nº 002/2017.

Minduri-MG, 05 de Janeiro de 2017.



Amarildo Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG



Jose Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO

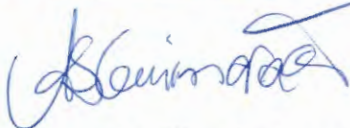
PROCESSO Nº 005/2017

DISPENSA Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Minduri-MG, através de sua Comissão de Licitação, nomeada pelo Sr. José Ronaldo da Silva, Prefeito Municipal de Minduri-MG através da Portaria 656 de 02 de Janeiro de 2017 sob a Presidência do **Sr Amarildo Silva Guimarães** e dos membros **Sr.Tiago de Oliveira dos Reis** e a **Sra. Janne de Oliveira Silva** juntamente com a Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis, Terrenos do Município de Minduri-MG, nomeada pelo Sr. José Ronaldo da Silva, Prefeito Municipal de Minduri/MG através da Portaria 661/2017 de 03 de Janeiro de 2017 sob a Presidência do Sr. Marcos Ailton Pereira e seus membros o Sr. Lucas Lopes Magalhães e o Sr. Luiz Cláudio de Souza, sito a Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri - MG, pelo presente instrumento de dispensa de licitação informam abaixo discriminado dados da empresa que será feito o Termo de doação do Imóvel com encargos assim que for aprovado o Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal de Minduri - MG, tudo será realizado em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, compreendendo: **Doação de Imóvel com Encargos no Distrito Industrial de Minduri/MG com base no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93**

Dados da Empresa

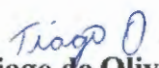
Razão Social da Empresa: Premolde Minduri LTDA – ME, CNPJ: 23.106.086/0001-37 Rua Jequitibá nº 125, Lote 09, Quadra “B”, Bairro Complexo Industrial, um Terreno com Área de 372,20 m2, com o **Valor Avaliado Pela Comissão da Contrapartida desta Doação do Imóvel com Encargos : R\$ 13.027,00 (Treze mil e vinte e sete reais).**



Amarildo Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG



Janne de Oliveira Silva
Membro da CPL de Minduri - MG



Tiago de Oliveira dos Reis
Membro da CPL de Minduri-MG

Marcos Ailton Pereira
Marcos Ailton Pereira

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos de Minduri - MG

Lucas Lopes Magalhães
Lucas Lopes Magalhães

Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos de Minduri - MG

Luiz Cláudio de Souza
Luiz Cláudio de Souza

Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos de Minduri - MG

Município de Minduri – MG, 05 de Janeiro de 2016.

João Guimarães
Trigo

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

MUNICÍPIO DOADOR: **Município de Minduri-MG**

EMPRESA: Premolde Minduri LTDA – ME

Objeto: Doação de Imóvel com Encargos no Distrito Industrial de Minduri/MG com base no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, CNPJ nº.17.954.041/0001-10, sita à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG vem através deste Processo de Dispensa de Licitação justificar que O objetivo da doação tem finalidade precípua fomentar a economia da cidade de Minduri-MG, visando trazer investimentos e a criação de empregos, com a consequente regularização dos terrenos no Município de Minduri-MG e celebrar o Termo de Doação do Imóvel com encargos de acordo com todas as exigências constantes neste edital de Dispensa de Licitação, com a seguinte empresa: Premolde Minduri LTDA – ME, CNPJ: 23.106.086/0001-37 Rua Jequitibá nº 125, Lote 09, Quadra “B”, Bairro Complexo Industrial, um Terreno com Área de 372,20 m², com o Valor Avaliado Pela Comissão da Contrapartida desta Doação do Imóvel com Encargos: R\$ 13.027,00 (Treze mil e vinte e sete reais).

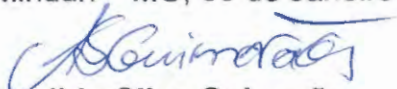
AS RAZÕES DECORREM DE:

- 1 - Trata-se de empresa idônea;
- 2 - Trata-se de preços informados e avaliados dos imóveis que estão compatíveis com os de mercado;

CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO TERMO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL

- 1 - Fica condicionado a assinatura da Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação e a assinatura do Termo de Doação do Imóvel com encargos somente após a aprovação do Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal de Minduri/MG.

Município de Minduri – MG, 05 de Janeiro de 2017.


Amarildo Silva Guimarães

Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10





Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



[Signature]
Janne de Oliveira Silva
Membro da Comissão de Licitação de Minduri-MG

[Signature]
Tiago de Oliveira dos Reis
Membro da Comissão de Licitação de Minduri-MG

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



PORTARIA Nº 656/2017

**"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICIPIO DE MINDURI - MG".**

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE MINDURI**, estado de Minas Gerais para o e de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

- 1º. – Amarildo Silva Guimarães – Presidente
- 2º. – Tiago de Oliveira dos Reis – Membro
- 3º. – Janne de Oliveira Silva – Membro

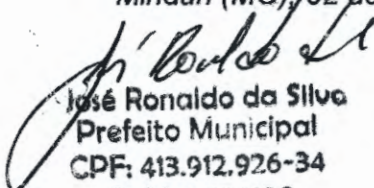
SUPLENTE:

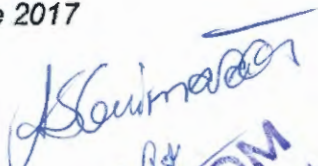
- 1º. – José Edson Botelho
- 2º. – Luiz Claudio de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 02 de janeiro de 2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


**CONFERE COM
O ORIGINAL**



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



PORTARIA Nº. 661/2017

“ NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, TERRENOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI”.

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do município de Minduri.

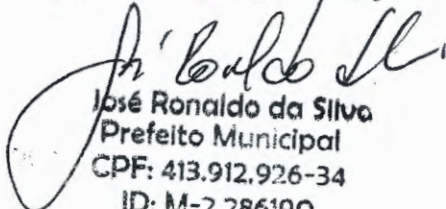
- 1º. – **MARCOS AILTON PEREIRA – Presidente**
- 2º. – **LUCAS LOPES MAGALHÃES – Membro**
- 3º. – **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA - Membro**



Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri –MG, 03 de janeiro de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

DEMARCAÇÃO DE TERRENO



Proprietário: Município de Minduri - MG

Local: Rua Jequitibá – Setor Industrial – Lote 09
Minduri, MG

MEMORIAL DESCRITIVO

O ponto "0" (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a **Rua Jequitibá**. Partindo deste ponto "0", na direção do Norte - Noroeste, na distância em linha reta de 24,50m confronta-se com o terreno da **Prefeitura Municipal de Minduri** e chega-se até o ponto "1". Deste ponto "1", partindo com uma deflexão de 92° à esquerda, numa extensão de 15,45m em linha reta, confronta-se com o terreno de **Alim Carlos da Cunha** até o ponto "2". Partindo deste ponto "2", com uma deflexão de 88° à esquerda, caminha-se 23,65m em linha reta, ainda confrontando com o terreno de **Prefeitura Municipal de Minduri**, chega-se até o ponto "3". Deste ponto "3", partindo com uma deflexão de 88° à esquerda, numa extensão de 15,47m em linha reta, confronta-se com o terreno de **José de Arimatéia André**, retornando ao ponto "0" inicial. O perímetro total de caminhamento foi de 79,07m e computou-se uma área de **372,20m²** para o terreno. Integra e complementa esta descrição, uma planta de situação na escala 1:500.

Minduri, 03 de janeiro de 2017.



DEMARCAÇÃO DE TERRENO

LOCALIZAÇÃO:

RUA JEQUITIBA
SETOR INDUSTRIAL - MINDURI - MG

ART:

03564144

PROPRIETÁRIO(A):

RESP. TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG

FOLHA:

1/1

ÁREA:

372,20m²

DATA:

JAN. 2017

ESCALA:

1:500





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Contratante
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201700000003564144



1. Responsável Técnico

MARCOS AILTON PEREIRA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1408852926

Registro: 04.0.0000130483

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

Logradouro: **RUA PENHA**

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Nº: 000099

Cidade: **MINDURI**

Bairro: **VILA VASSALO**

UF: **MG**

CEP: 37447000

Contrato:

Celebrado em: **02/01/2017**

Valor: **1,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA JEQUITIBÁ**

Complemento: **QUADRA B LOTE 09**

Cidade: **MINDURI**

Bairro: **COMPLEXO INDUSTRIAL**

UF: **MG**

Nº: 000000

CEP: 37447000

Data de início: **03/01/2017** Previsão de término: **06/01/2017**

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

CNPJ: 17.954.041/0001-10

4. Atividade Técnica

1 - **EXECUÇÃO**

Quantidade: Unidade:

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS

372.20

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de **04** de **junho** de **2017**

MARCOS AILTON PEREIRA

RNP: 1408852926

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI CNPJ: 17.954.041/0001-10

Valor da ART: **81,53**

Registrada em: **04/01/2017**

Valor Pago: **81,53**

Nosso Número: **0000000003513604**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$13.027,00.** ÁREA DE ATUAÇÃO: **DESMEMBRAMENTO,**



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.106.086/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/08/2015	
NOME EMPRESARIAL PREMOLDE MINDURI LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JEQUITIBA		NÚMERO 125	COMPLEMENTO
CEP 37.447-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MINDURI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEVICENCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 3323-2112 / (35) 8705-6351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/01/2017 às 10:19:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/01/2017

CONFERE COM O ORIGINAL
Handwritten signature

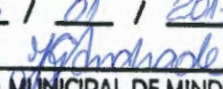
DECLARAÇÃO

Declaro que, conforme levantamento e relatório fotográfico, o imóvel localizado na Rua Jequitibá, lote nº 09, quadra B, Bairro Complexo Industrial, em Minduri, possui benfeitorias, feitas pela empresa PREMOLDE MINDURI LTDA – ME, ao longo de um período de cerca de 02 (dois) anos, sendo que o período de funcionamento da empresa é de cerca de 18 (dezoito) meses.

Minduri, 12 de janeiro de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
12 / 01 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Minduri

Endereço: Rua Jequitibá – Lote 09 - Quadra 'B'

Bairro: Complexo Industrial – Minduri – M.G

AVALIADOR: Marcos Ailton Pereira – Engenheiro Civil – CREA: 130483/D – MG

Área: 372,20 M²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

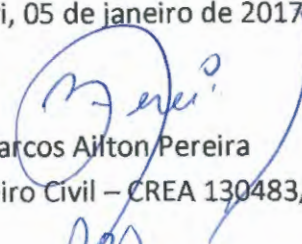
Imóvel situado no complexo industrial do município, com ótima localização e rede de infraestrutura (água potável, rede de esgoto, energia elétrica, drenagem de águas pluviais rua de terra batida de acesso do mesmo).

Possui uma consistência de solo de média para boa, no que tange a construção civil e topografia ondulada.

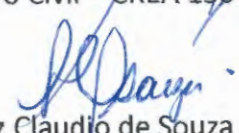
Diante do exposto e considerando o preço de imóveis na região, pode-se concluir que o valor do referido imóvel é de R\$ 35,00/M², totalizando o valor de R\$ 13.027,00

Sem mais nada a acrescentar, dou por concluído o referido laudo.

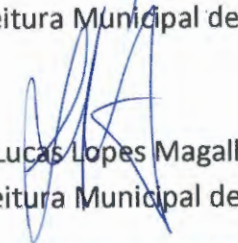
Minduri, 05 de janeiro de 2017.



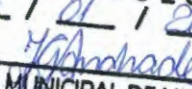
Marcos Ailton Pereira
Engenheiro Civil – CREA 130483/D



Luiz Claudio de Souza
Prefeitura Municipal de Minduri

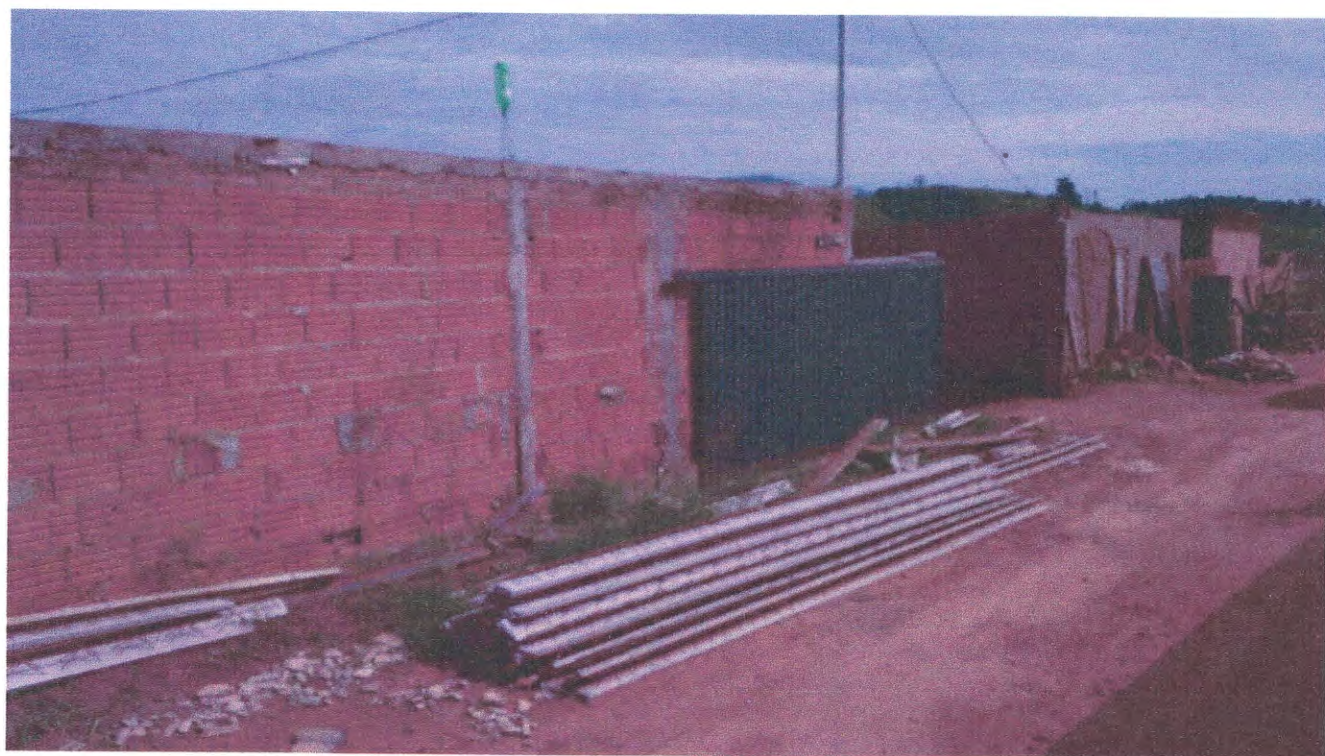
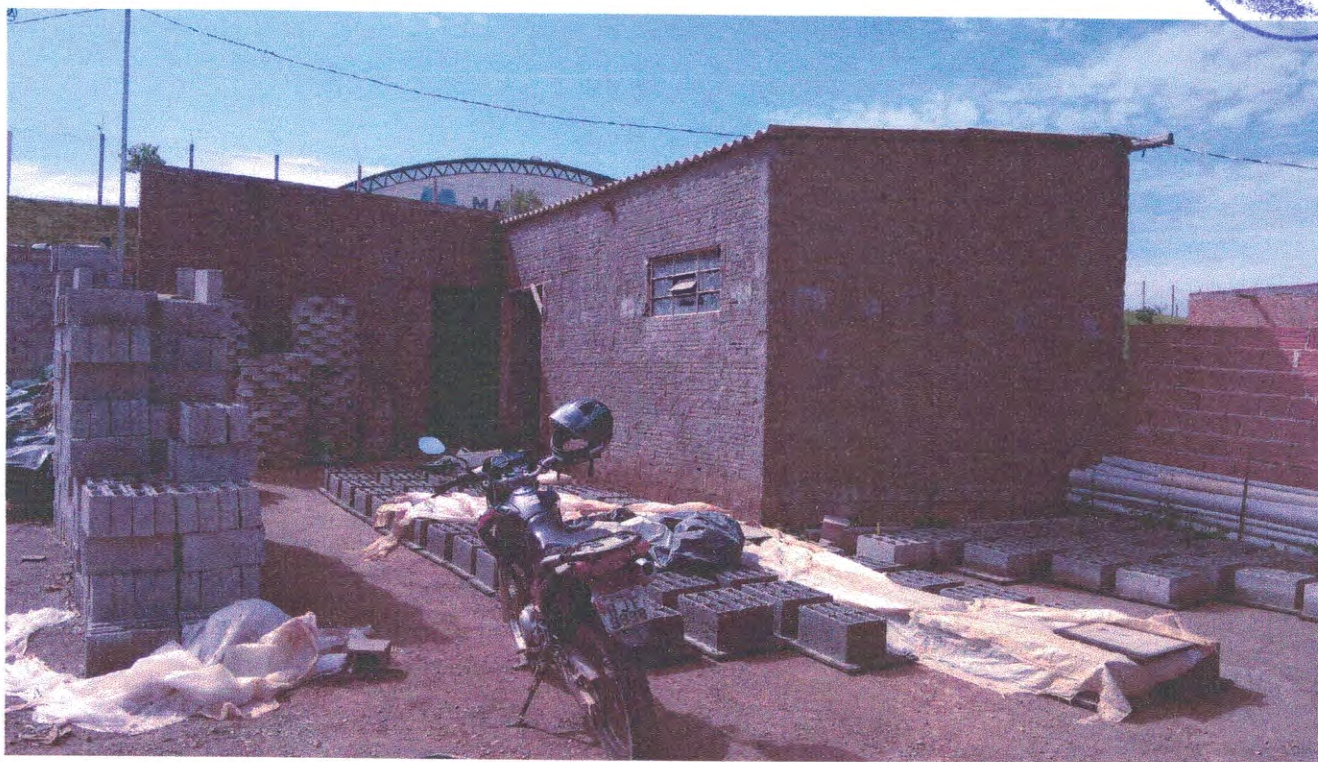


Lucas Lopes Magalhães
Prefeitura Municipal de Minduri

PROTOCOLO
16 / 01 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Extrato de Publicação de Edital de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Minduri-MG através do seu Assessor Jurídico, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação de Minduri-MG, torna-se público que fará realizar o Processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo seu objeto é a Doação de Imóvel com encargos para empresas no Município de Minduri-MG, com base no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 005/2017 e Dispensa de Licitação nº 002/2017.

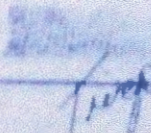
Minduri-MG, 05 de Janeiro de 2017.

Amarildo Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG

Jose Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 05/01/2017



CONFERE COM
O ORIGINAL

Lei nº 1056/2017

"Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RUA JEQUITIBÁ, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, *Lote nº 09, Quadra "B", situado à Rua Jequitibá, Bairro Complexo Industrial* nesta cidade de Minduri-MG, com área de *com Área de 372,20m² (Trezentos e setenta e dois vírgula vinte metros quadrados)*, com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à **Empresa Premolde Minduri LTDA – ME, CNPJ: 23.106.086/0001-37** para fins de fomentar a atividade comercial e industrial do Município de Minduri.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES.**

Art. 2º Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:

- I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- II – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minduri, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- III – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
- IV – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;
- V – Manter em funcionamento a unidade industrial por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 1º. É vedado à donatária, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3º A donatária deverá, como encargo mínimo:

I - Construir, no Parque Ecológico C.E.P.E.M, 25 metros lineares de Muro divisório em Bloco de Concreto. Aparente E=15cm, H=2,20m (altura acima do nível do meio fio), inclusive pilares a cada 2,5 metros, cintas na base e no topo do mesmo, fundações segundo especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;

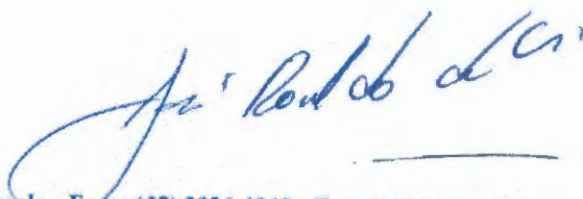
II - Manter pelo menos 03 (três) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização da escritura pública de doação, e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades da empresa donatária.

Art. 4º. As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura de doação, a qual deverá ser lavrada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

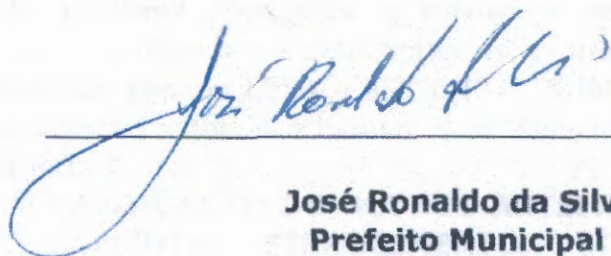


CONFERE COM
O ORIGINAL

Art. 6º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 31 de janeiro de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Minduri - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e alicerçado no Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria Jurídica do Município de Minduri/MG, pelo presente ato, ratifica a **Dispensa de Licitação 002/2017 e Processo Licitatório nº 005/2017**, cujo o objeto é Doação de Imóvel com Encargos para empresas no Distrito Industrial de Minduri/MG

Minduri-MG, 31 de Janeiro de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri-MG



Jornal Panorama

Não se preserva a memória de um povo sem o registro de sua história.

42 anos

Editora: Karla Danitza Velásquez Maciel



ora Levenhagen Ferreira

05 DE JANEIRO DE 2017

EDIÇÃO DIÁRIA - Nº 1409



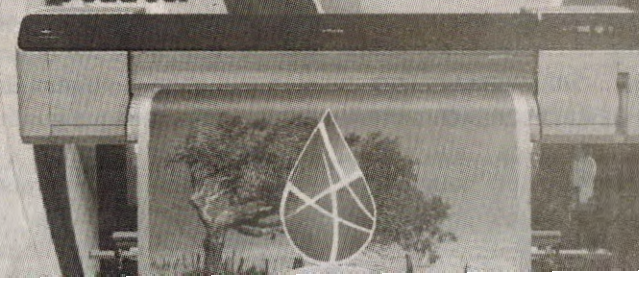
SOLEDADE DE MINAS

EM ANIVERSÁRIO DE 78 ANOS, SOLEDADE DE MINAS HOMENAGEIA CIDADÃOS BENEMÉRITOS



Alpha Screen DIGITAL

Além das opções em Sign & Silk,
agora comunicação visual,
impressões em lona, banner's,
adesivos, Front-light e back-light,
tecidos, papel, outdoors, pvc,
acrílicos, envelopamento de veículos
e outros.



DEPUTADO ARANTES PARTICIPA DA POSSE DE PREFEITOS NO SUDOESTE MINEIRO

O deputado estadual Antônio Carlos Arantes (PSDB) participou no primeiro dia do ano de três cerimônias de posse de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores no Sudoeste mineiro.

A primeira solenidade aconteceu em Jacuí, terra natal do deputado, e aconteceu por volta meio dia de domingo, no salão do Grupo da Terceira Idade. A população compareceu em grande número para aplaudir com alegria e esperança a posse do prefeito Geraldo Magela, do vice Célio Batista, e dos vereadores Hermene Lopes (eleito presidente da Câmara Municipal), José Arantes (mais conhecido como Zé Gordo), Tais Pereira, João Jorge Oliveira, Ednei Arantes (Leiteiro), Rodrigo Rosendo (Desatino), Douglas Bueno (Douglas do Dacir), Celino Silva e Ronaldo Correa.

Em seu discurso como prefeito, Geraldo Magela lembrou a parceria e a amizade de mais de 25 anos que tem com Antônio Carlos e agradeceu o apoio dele a sua campanha: "Sabemos que os tempos serão difíceis, mas sei que Antônio Carlos não medirá esforços para nos ajudar, como sempre fez com a população de Jacuí", ressaltou.

Antônio Carlos, por sua vez, se colocou à disposição, ao lado do deputado Carlos Melles, para atender o prefeito e os vereadores no que precisarem, renovando as parcerias que têm na cidade: "Já estamos trabalhando para trazerem casas populares para nossa comunidade e o prefeito Geraldo me falou há pouco que a prioridade é uma ambulância para atender a saúde. Então, vamos correr para atender esta solicitação. E os projetos não param aí; vamos continuar batalhando pela saúde, atrás de mais recursos para a Santa Casa, para a compra de medicamentos, e também para pavimentar as ruas sem calçamento. Nós temos metas ousadas para os próximos quatro anos. Podem acreditar", enfatizou Arantes.



PARAÍSO
Em São Sebastião do Paraíso, a segunda solenidade de posse aconteceu no Teatro Municipal Sebastião Furlan e, mais uma vez, o povo participou com entusiasmo. Tomaram posse o prefeito Walkinho, a vice Dilma de Oliveira, e os vereadores Ademir Ross, Jeronimino, José Luiz do Érica, Lisandro, Luiz de Paula, Tatuinho, Marcelo Moraes (presidente da Câmara), Serginho, Cidinha Cerize e Vinicius Scaranho.

Em clima de conciliação, o prefeito Walkinho afirmou que a partir de agora São Sebastião do Paraíso se reerguerá. Sempre falando em diálogo e em união, o prefeito apresentou seu secretário e demonstrou que precisará se austerar na condução da administração. Em entrevista à imprensa local, Walkinho fez questão de agradecer o apoio que recebeu e vem recebendo dos deputados Carlos Melles e Antônio Carlos Arantes. Ele afirmou que o sucesso de sua administração será baseada no apoio que receber deles: "Os dois já demonstraram disposição e vontade de ajudar a administração buscando recursos para as áreas de saúde, educação, infraestrutura e demais setores."

Em entrevista à TV Sudoeste, o deputado Antônio Carlos Arantes falou de sua satisfação em participar da posse dos prefeitos parceiros: "Em Paraíso, sonhamos ter um prefeito que tivesse respeito, seriedade e competência; que fosse honesto e valorizasse a nossa parceria. E Walkinho é esse cidadão. Também temos vereadores obstinados, que querem fazer um grande trabalho e servir a cidade. E sabemos que temos desafios, como o de colocar em dia o pagamento dos servidores, tanto dos inativos, quanto dos ativos. Também temos o grande desafio de ajudar o deputado Carlos Melles a trazer para Paraíso uma unidade da

UFLA. Só Carlos Melles, com a sua força política, pode fazer isso. Temos, ainda, outros desafios como o de ver as ruas asfaltadas, de termos mais segurança, mais educação e, principalmente, tranquilidade para o homem do campo produzir. Todos esses desafios não são só do prefeito, mas também são meus e do deputado Carlos Melles. Somos parceiros e faremos de tudo para trazer isso e muito mais para São Sebastião do Paraíso", assegurou.

PRATÁPOLIS

Encerrando o dia de solenidades, o deputado Arantes participou em Pratápolis da posse da prefeita Denize, do vice Vaguinho, e dos vereadores Tarlei do Posto, Dair Pretinho, Zé Roberto, Edinho do Jamil, José Esteves, Agrício Melo, irmão Sérgio, Lena Duarte e Júlio César (o Ceará).

Em clima de celebração a população do município recebeu os eleitos com alegria. Os deputados Carlos Melles e Antônio Carlos Arantes se colocaram à disposição dos novos gestores e anunciaram que não medirão esforços para trazer para o município verbas que ajudarão a prefeita a administrar a cidade.

A prefeita Denize comemorou a parceria: "Agradeço de coração a presença dos deputados Carlos Melles e Antônio Carlos que fizeram questão de demonstrar que estarão conosco nesta caminhada. Desde a campanha eles sempre estiveram presentes em Pratápolis e agora têm planos para nossa cidade. Vou contar e muito com vocês", finalizou.

Assom: Deputado Estadual Antônio Carlos Arantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Extrato de Publicação de Edital nº 002/2017 Tipo Menor Preço Por Item Referência Carta Convite nº. 002/2017 Processo Licitatório nº. 002/2017

A Comissão de Licitação do Município de Minduri-MG, no uso de suas atribuições legais, torna-se público que fará realizar a licitação na modalidade Carta Convite e ficam convocados e convidados todos os interessados no ramo pertinente em participar deste certame de preços para: Aquisição de Pneus novos para atendimento de toda frota de veículos pesados e leves da Prefeitura Municipal de Minduri-MG compreendendo: Veículos da Educação, Saúde, Conselho Tutelar e Operações no exercício de 2017, conforme relação em Anexo, conforme descrição dos itens constantes neste Edital, relacionados no Formulário de Proposta referente à Carta Convite 002/2017, sendo que o fornecimento dos itens licitados serão de acordo com as necessidades de consumo da Prefeitura Municipal de Minduri-MG.

O Convite será encerrado às 13:45 horas do dia 11/01/2017, prazo máximo para o recebimento dos envelopes de documentos e das propostas das licitantes interessadas em participar deste certame e a abertura dos envelopes acontecerá às 14:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões desta municipalidade que será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri/MG, a abertura dos envelopes acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, sito à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo nesta cidade de Minduri-MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados ou que desejam participar de certame, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento, maiores informações entrar em contato pelo Tel. 035 3326 1219 de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs junto a

Comissão de Licitação deste Município. Município de Minduri - MG, 05 de janeiro de 2017. Amarildo Silva Guimarães - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG

Extrato de Publicação de Edital de Licitação nº 003/2017

Tipo Menor Preço por cada 1 Km Rodado Edital nº 003/2017 - Processo Licitatório nº 003/2017 Tomada de Preços nº 001/2017

Data da Abertura dos Envelopes de Documentação e Propostas será no dia 30/01/2017 Horário da abertura dos Envelopes: 14:00 Horas O Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, doravante denominada ORÇÃO LICITANTE, juntamente com a Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 656/2017, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento de todos os interessados no ramo pertinente, que fará realizar a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, o julgamento e classificação será do tipo Menor Preço por item oferecido por cada 1 Km rodado em estrada de terra, nos termos do disposto na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1505/2017.

1 - Do recebimento/abertura - O recebimento e a abertura dos Envelopes contendo a Documentação e as Propostas será realizada em Sessão Pública, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minduri / MG, sito a Rua Penha, nº 99 - Bairro Vila Vassalo - Cep. 37.447-000 -Município de Minduri - MG às 14:00 horas do dia 30/01/2017e será recebida pela Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG.

2 - Do Objeto - Este Procedimento Licitatório visa a Contratação de empresa especializada de Prestação de Serviços e de Locação de Veículos com Capacidade Mínima para 15 ; 12 e 9 Passageiros, de acordo com a necessidade do número de

alunos de cada linha lictada, com Motorista Capacitado e Habilitado para o Transporte de Alunos do Perímetro da Zona Rural do Município de Minduri - MG, tendo como percurso a Fazenda Serrote ; Fazenda Boa Vista ; Fazenda Araucária ; Fazenda São Miguel e Fazenda da Serra, sendo: Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2017, o valor será pago a empresa vencedora, por quilômetro rodado e de acordo com o Relatório mensal enviado para a Tesouraria desta municipalidade, emitido e aprovado pela Diretoria ou Secretária responsável da Escola Municipal Divalva Souza Furtado, e em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri - MG.

3 - Do Edital - Eventuais interessados em participar deste certame e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 72 horas antes abertura das propostas, o Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço acima já mencionado, sem nenhuma despesa ao participante interessado e deverão ser retirados junto a Comissão de Licitação do Município de Minduri - MG, para obter esclarecimentos gerais sobre este Edital, ligar para o telefone (35) 3326 1219, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira - Setor de Licitações.

Minduri - MG, 05 de Janeiro de 2017 Amarildo Silva Guimarães - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Minduri - MG Janne de Oliveira Silva - Membro Tiago de Oliveira dos Reis - Membro

Extrato de Publicação de Edital de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Minduri-MG através do seu Assessor Jurídico, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação de Minduri-MG, torna-se público que fará realizar o Processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo seu objeto é a Doação de Imóvel com encargos para empresas

no Município de Minduri-MG, com base no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 005/2017 e Dispensa de Licitação nº 002/2017. Minduri-MG, 05 de Janeiro de 2017.

Amarildo Silva Guimarães - Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG Jose Ronaldo da Silva - Prefeito Municipal de Minduri - MG

Extrato de Publicação de Edital da Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Minduri-MG através do seu Assessor Jurídico, Prefeito Municipal e Comissão de Licitação de Minduri-MG, torna-se público que fará realizar o Processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo seu objeto é a Doação de Imóvel com encargos para empresas no Município de Minduri-MG, com base no Artigo 17, Parágrafo 4º, que tem a seguinte redação: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994) e c/c com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 004/2017 e Dispensa de Licitação nº 001/2017. Minduri-MG, 05 de Janeiro de 2017.

Amarildo Silva Guimarães - Presidente da Comissão de Licitação de Minduri - MG Jose Ronaldo da Silva - Prefeito Municipal de Minduri - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017 EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna pública que fará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, contaminados e perfluorocarbonados da Unidade Básica de Saúde do Município e demais departamentos, para o exercício de 2017.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, contaminados e perfluorocarbonados da Unidade Básica de Saúde do Município e demais departamentos, para o exercício de 2017.

PROPOSTA: A Sessão presencial se dará no dia 18/01/2017 às 12:30h, no prédio da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, localizado na Rua Profª Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, na cidade de Soledade de Minas - MG.

O texto integral do Edital está disponível a partir desta data na sede da Prefeitura, dela fazendo parte os Anexos e Minuta do Contrato. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pela Comissão Permanente de Licitação sito na Rua Profª Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais ou pelo telefone (35) 3333-1300.

Soledade de Minas, 04 de janeiro de 2016.

Kelly Giovana Owsiany Rocha - PREGOEIRA

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 08/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna pública que fará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, contaminados e perfluorocarbonados da Unidade Básica de Saúde do Município e demais departamentos, para o exercício de 2017.

PROPOSTA: A Sessão presencial se dará no dia 18/01/2017, às 13:00 h, no prédio da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, localizado na Rua Profª Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, na cidade de Soledade de Minas - MG. O texto integral do Edital está disponível a partir da data de publicação do Jornal Panorama e na sede da Prefeitura, dela fazendo parte os Anexos. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio sito na Rua Profª Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais ou pelo telefone (35) 3333-1300/1104.

Soledade de Minas, 05 de janeiro de 2017. Kelly Giovana Owsiany Rocha - PREGOEIRA

Hotel Glória
Caxambu
Resort & Convention